**EDITAL Nº 12/2025/SPCINE**

**CHAMAMENTO PARA OFERTA DE PREÇOS**

**1.** A EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A. - Spcine, no uso de suas atribuições legais, à vista do constante no processo eletrônico SEI nº 8610.2025/0001883-6, torna público para conhecimento de potenciais compradoras interessadas que abriu procedimento de **CHAMAMENTO, do tipo MAIOR OFERTA DE PREÇO GLOBAL,** para venda de equipamentos de projeção cinematográfica, conforme descritos no Anexo 01.

**2.** As propostas de compradoras interessadas deverão ser entregues até a às 12:00h do dia 19/09/2025, conforme modelo do Anexo 02, devidamente assinadas por representante legal da pessoa jurídica ou, em se tratando de pessoa natural, assinada diretamente pela própria interessada, mediante correspondência eletrônica para o endereço licitacoes@spcine.com.br, ou em via física na sede da Spcine, sita na Rua Libero Badaró, nº 293 (Edifício Conde Prates), 22º andar, conjunto 22-B, Centro, São Paulo -SP.

**3.** O objeto deste procedimento compreende todo o conjunto de equipamentos descritos no Anexo 01. Em nenhuma hipótese será admitida a proposta de compra de apenas parte dos equipamentos, sendo desclassificadas as propostas neste sentido.

**§1º** A proposta deverá ser apresentada pelo preço global em reais, em algarismos, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária ou de variação cambial.

**§2º** A proposta deverá ser cotada em real por **PREÇO GLOBAL**, com apenas duas casas após a vírgula.

**4.** Será considerada vencedora deste procedimento a compradora interessada que apresentar o **maior preço global** para todos os itens constantes do Anexo 01.

**Parágrafo único.** Em caso de empate, as compradoras ofertantes da proposta de mesmo valor serão convocadas, mediante correspondência eletrônica, a manifestar interesse em aumentar o valor de sua oferta no prazo de 01 (um) dia corrido a partir do primeiro dia útil subsequente ao da convocação. Não havendo manifestação de interesse ou permanecendo o empate, a vencedora será definida mediante sorteio.

**5.** A Spcine não fica obrigada a formalizar contrato com a proposta vencedora, se esta não for economicamente vantajosa para a empresa, considerando os custos diretos e indiretos da operação. Nesta hipótese, a proposta poderá ser motivadamente rejeitada, e a Spcine procederá à tentativa de venda dos equipamentos mediante negociação direta com potenciais interessadas.

**6.** Será de responsabilidade da compradora vencedora a retirada dos equipamentos e seu transporte, incluindo todos os custos diretos e indiretos incidentes. No ato de retirada, a compradora vencedora deverá assinar um Termo de Recebimento atestando o estado e condição dos equipamentos.

**7.** Os equipamentos deverão ser retirados pela compradora vencedora em local(ais) na Cidade de São Paulo, informado pela Spcine com pelo menos 02 (dois) dias corridos de antecedência, no prazo de 10 (dez) dias corridos a partir da assinatura do contrato.

**8.** O pagamento pelos itens adquiridos deverá ser realizado pela compradora vencedora em 02 (duas) parcelas, sendo 50% (cinquenta por cento) do valor imediatamente após a assinatura do contrato com a Spcine e 50% (cinquenta por cento) após a retirada dos equipamentos.

**9.** Ao participarem deste procedimento e apresentarem proposta, as compradoras interessadas se declaram de acordo com todos os termos e condições dispostos neste instrumento, incluindo o conteúdo dos Anexos, não podendo invocar qualquer desconhecimento dos termos deste instrumento ou das disposições legais aplicáveis à espécie como elemento impeditivo da formulação de sua proposta ou do perfeito cumprimento do ajuste.

**10.** Não serão levadas em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas neste procedimento.

**11.** Para este procedimento, não serão exigidas quaisquer condições prévias de habilitação jurídica, técnica ou fiscal, sendo estritamente considerado como critério de julgamento a maior oferta de preço.

**12.** A Spcine divulgará no Diário Oficial da Cidade de São Paulo e em seu sítio eletrônico a proposta vencedora e seu valor, bem como a ordenação das propostas subsequentes em ordem decrescente de valor, que serão consideradas suplentes. No mesmo ato, serão divulgadas eventuais propostas desclassificadas por não atendimento de quaisquer dos requisitos deste procedimento.

**Parágrafo único.** Da eventual desclassificação de proposta caberá recurso no prazo de 03 (três) dias corridos contados a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação do resultado do procedimento no Diário Oficial. Os recursos não terão efeito suspensivo.

**13.** A compradora vencedora deverá firmar contrato com a Spcine, nos termos do Anexo 03 deste instrumento, no prazo de 02 (dois) dias corridos a partir do primeiro dia útil subsequente à convocação, que ocorrerá mediante correspondência eletrônica para o email indicado na proposta.

**Parágrafo único.** Para assinatura do contrato, a compradora vencedora deverá apresentar à Spcine cópia digitalizada dos seguintes documentos:

**I-** Se pessoa jurídica:

**a)** Cópia do Estatuto Social ou documento equivalente.

**b)** Cópia do RG e CPF do representante legal que assinará o contrato. Se for procurador, deverá apresentar instrumento de procuração público ou particular que o habilite para representação legal da pessoa jurídica.

**II-** Se pessoa natural:

**a)** Cópia do RG e CPF.

**14.** Se não acudirem interessadas a este procedimento ou se todas as propostas restarem desclassificadas, a Spcine procederá à tentativa de venda dos equipamentos mediante negociação direta com potenciais interessadas.

**15.** As normas disciplinadoras deste procedimento serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

**16.** A Spcine poderá relevar omissões puramente formais nos documentos e propostas apresentados pelas interessadas, desde que não comprometam a lisura e a isonomia de concorrência.

**17.** Os casos omissos deste procedimento serão dirimidos pela Diretoria da Spcine.

**18.** A Spcine poderá, a qualquer tempo e motivadamente, revogar ou anular no todo ou em parte este procedimento, sem que tenham as interessadas direito a qualquer indenização, observado o disposto no artigo 62 da Lei Federal nº 13.303/2016.

**19.** Poderá a Diretoria da Spcine, até a assinatura do contrato, excluir qualquer compradora interessada deste procedimento, mediante despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento, que revele inidoneidade ou falta de capacidade financeira para honrar o compromisso de compra.

**20.** É competente o Foro do Município de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente procedimento.

São Paulo, 10 de setembro de 2025

Lyara Oliveira

Diretora Presidente

Empresa de Cinema e Audiovisual de São Paulo S.A. - Spcine

**ANEXO 01**

**Relação e descritivo técnico dos equipamentos**

**Itens:** 09 (nove) projetores DCI CP 2208 XENON

**Marca:** CHRISTIE 2208

**Tempo de Uso:** 09 (nove)anos de uso contínuo

**Peças:** Originais

**Incluem:** lente, conectores e painel *touch* TPC

**NÃO incluem:** lâmpada e servidor

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| ITEM | MODELO / MARCA | Nº DE SÉRIE | AVARIAS | REVISÃO | DATA |
| PROJETOR | CHRISTIE 2208 | 391427020 | sem avarias | Troca de componentes, filtros e atualização de software | 06/08/2025 |
| PROJETOR | CHRISTIE 2208 | 391524011 | sem avarias | Troca de componentes, filtros e atualização de software | 17/08/2025 |
| PROJETOR | CHRISTIE 2208 | 391524007 | falta suporte TPC | Troca de componentes, filtros e atualização de software | 30/07/2025 |
| PROJETOR | CHRISTIE 2208 | 392321005 | sem avarias | Troca de componentes, filtros e atualização de software | 31/07/2025 |
| PROJETOR | CHRISTIE 2208 | 392063013 | sem avarias | Troca de componentes, filtros e atualização de software | 11/08/2025 |
| PROJETOR | CHRISTIE 2208 | 391427016 | miolo do projetor com defeito | Troca de componentes, filtros e atualização de software | 12/08/2025 |
| PROJETOR | CHRISTIE 2208 | 392321004 | sem avarias | Troca de componentes, filtros e atualização de software | 25/08/2025 |
| PROJETOR | CHRISTIE 2208 | 392063017 | sem avarias | Troca de componentes, filtros e atualização de software | 23/08/2025 |
| PROJETOR | CHRISTIE 2208 | 391524005 | sem avarias | Troca de componentes, filtros e atualização de software | 16/08/2025 |

**ANEXO 02**

**Modelo de proposta comercial**

Pela presente proposta,

a pessoa jurídica , inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, representada neste ato pelo(a) sr(a). \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, documento de identidade (RG) nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CPF/MF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_;

OU

a pessoa natural , documento de identidade (RG) nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CPF/MF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_;

vem apresentar PROPOSTA COMERCIAL para a compra de equipamentos, conforme Edital nº 12/2025/Spcine, comprometendo-se a honrar, em caráter irrevogável e irretratável, com todos os termos desta proposta.

**VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R$ \_\_\_\_\_\_ (\_\_por extenso\_\_)**

A interessada declara ciência de que o preço ofertado é fixo e irreajustável, não sendo cabível qualquer revisão ou solicitação de desconto no valor de compra por alegação de falta de conhecimento das condições estabelecidas no procedimento. Apenas será cabível desconto proporcional na hipótese prevista na clausula 1.4 do Contrato.

A signatária desta proposta expressamente declara que tem poderes para representar os interesses da pessoa jurídica nos termos deste Edital, respondendo pessoalmente pela apresentação desta proposta.

Caso a compradora vencedora decline da proposta após publicação do resultado do procedimento por falta de capacidade de representação comercial da pessoa jurídica identificada, sem prejuízo dos demais consectários legais, a signatária deste instrumento responderá por perdas e danos perante a Spcine no limite do valor proposto.

A signatária deste instrumento expressamente reconhece como válidas todas as comunicações realizadas para o endereço de correspondência eletrônica identificado neste documento.

Local: , de de 2025.

Assinatura: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**ANEXO 03**

**Minuta de contrato**

TERMO DE CONTRATO nº xxxxxx/2025/Spcine

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA FORMALIZADO ENTRE A EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A. E XXXXXX, COM FUNDAMENTO NA LEI FEDERAL Nº 13.303/2016 E DEMAIS DISPOSIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES APLICÁVEIS À ESPÉCIE

Empresa de Cinema e Audiovisual de São Paulo S.A. (*Spcine*), sociedade de economia mista vinculada à Secretaria Municipal de Cultura de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 21.278.214/0001-02, com sede no munícipio de São Paulo-SP, na Rua Libero Badaró, nº 293 (Edifício Conde Prates), 22º andar, Conjunto 22B, neste ato representada na forma de seu estatuto social por seus diretores abaixo assinados; e

XXXXXXX (*Compradora*), com sede em \_\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_\_, neste ato representada na forma de seu estatuto/contrato social por sua(s) representante(s) legal(ais) abaixo assinada(s);

firmam o presente *Contrato* observados, no que couber, os termos das Leis Federais nº 13.303/2016 e nº 10.406/2002 (Código Civil) e, subsidiariamente, do Decreto Municipal nº 62.100/2022 e outras normas e legislações aplicáveis, observadas as seguintes cláusulas e condições:

**CLAUSULA 1ª- DO OBJETO**

1.1. O objeto deste contrato é a venda, pela *Spcine*, dos equipamentos discriminados no Anexo 01 do Edital nº 12/2025/Spcine, que integra este contrato independente de transcrição.

Parágrafo único. A proposta da *Compradora*, juntada ao processo SEI em referência, também integra o presente independente de transcrição.

1.2. Será de exclusiva responsabilidade da *Compradora* a retirada dos equipamentos e seu transporte, incluindo todos os custos diretos e indiretos incidentes, não sendo admitida a solicitação de qualquer desconto no valor acordado para a compra e venda a título de desconhecimento das condições previamente estabelecidas para a retirada.

1.3. A retirada dos equipamentos deverá ser previa e expressamente autorizada pela *Spcine* em data e hora mutuamente acordada, respeitado o prazo limite de 10 (dez) dias corridos a partir da assinatura do Contrato.

1.4. No ato de retirada, a *Compradora* deverá assinar um Termo de Recebimento atestando o estado e condição dos equipamentos. Qualquer ressalva da *Compradora* em relação ao estado dos equipamentos, conforme previamente estabelecido no Anexo 01 do Edital, deverá ser expressa e prontamente indicada. A não realização de qualquer ressalva expressa no Termo de Recebimento indicará a aceitação da *Compradora* em relação aos equipamentos, não lhe sendo cabível qualquer alegação futura de defeitos ou vícios.

§1º Caso a *Compradora* realize ressalvas expressas em relação a parte dos equipamentos, deverá indicar expressamente qual o equipamento e o desacordo com o descritivo previamente estabelecido no Anexo 01 do Edital, inclusive acompanhado dos registros fotográficos e videográficos pertinentes para comprovação, para análise da *Spcine*.

§2º Em caso de ressalva parcial, a compra e venda poderá seguir em relação aos demais equipamentos não ressalvados, efetuando-se o pagamento proporcional por estes até a análise da *Spcine* em relação às ressalvas apontadas.

§3º Caso a *Spcine* concorde com a ressalva efetuada, as partes poderão definir de comum acordo a redução proporcional do valor da compra e venda. Caso a *Spcine* discorde da ressalva efetuada, as partes concordam desde já com a realização de uma vistoria independente nos equipamentos para definição da questão.

§4º Caso a *Compradora* realize ressalva em relação a todos os equipamentos, o presente *Contrato* considerar-se-á rescindido de pleno direito, com a devolução da 1ª parcela já paga.

**CLAUSULA 2ª- DO VALOR E PAGAMENTO**

2.1. O valor do presente *Contrato* é de R$ \_\_\_\_\_\_\_, pagos pela *Compradora* à *Spcine* em duas parcelas iguais, sendo 50% (cinquenta por cento) imediatamente após a assinatura do Contrato e 50% (cinquenta por cento) após a retirada dos equipamentos.

2.2. Os pagamentos deverão ser realizados pela *Compradora* no prazo de até 03 (tres) dias úteis a partir da indicação expressa da *Spcine* da conta corrente para depósito dos valores. O atraso no pagamento acordado importará em atualização do valor pelo IPC-FIPE, desde a data do vencimento até a data do efetivo e integral pagamento, sem prejuízo das sanções administrativas previstas neste *Contrato*.

**CLAUSULA 3ª- DAS OBRIGAÇÕES DA *COMPRADORA***

3.1. São obrigações da *Compradora*, sem prejuízo de outras que lhe imponham a legislação ou este *Contrato*:

I- Realizar a checagem e o ateste do estado dos equipamentos por ocasião de sua retirada.

II- Responsabilizar-se por quaisquer danos que venham a ser causados por culpa ou dolo na retirada dos equipamentos, por seus funcionários, contratados e colaboradores a qualquer título, seja diretamente à *Spcine* ou a terceiro, eximindo a *Spcine* de qualquer demanda e, quando isso não for possível, assumindo quaisquer custos ou indenização decorrente de tais danos.

III- Notificar a *Spcine*, com no mínimo 01 (um) dia útil de antecedência, sobre eventuais visitas *in loco* ou documentos necessários.

IV- Empregar tratamento respeitoso aos funcionários e colaboradores da *Spcine*.

V- Prestar tempestivamente as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela *Spcine* referentes à execução do objeto contratual.

**CLAUSULA 4ª- DAS OBRIGAÇÕES DA *SPCINE***

4.1. São obrigações da *Spcine*, sem prejuízo de outras que lhe imponham a lei, o *Edital* ou este *Contrato*:

I- Fica designado como gestor do *Contrato* o(a) sr(a). Leandro Finotti Pardi, que servirá de contato junto à *Compradora* para gestão, acompanhamento e esclarecimentos que porventura se fizerem necessários durante a vigência contratual.

II- Prestar tempestivamente as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela *Compradora* para a execução do objeto contratual.

III- Garantir à *Compradora* o acesso tempestivo e irrestrito aos documentos e informações necessárias para a perfeita e adequada execução do objeto do presente *Contrato*.

IV- Transmitir, por escrito e tempestivamente, as instruções sobre modificações de prazos e cronograma ou demais condições que impactem a compra e venda.

V- Notificar, por escrito e tempestivamente, a *Compradora* quanto a irregularidades observadas no cumprimento do *Contrato*.

4.2. O acompanhamento e fiscalização da execução contratual realizado pela *Spcine* não exime a *Compradora* do cumprimento de quaisquer de suas obrigações.

**CLAUSULA 5ª- DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E DA MATRIZ DE RISCOS**

5.1. Cada parte responderá perante terceiros e entre si pelos atos que praticarem isoladamente e pelas escolhas que fizerem no exercício de suas atribuições especificadas neste *Contrato*, responsabilizando-se isoladamente pelos danos decorrentes de seus atos, praticados de maneira dolosa ou culposa.

Parágrafo único. Não haverá responsabilidade solidária entre as partes, cabendo a cada qual a observância de todas as normas e legislação aplicável de acordo com a natureza da atividade por ela realizada.

5.2. Nenhum evento posterior à assinatura do presente *Contrato* ensejará a revisão de suas clausulas e condições, a não ser que de comprovada imprevisibilidade e que impactem, de maneira devidamente demonstrada, o equilíbrio econômico-financeiro.

5.3. Para a execução deste *Contrato*, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste *Contrato*, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**CLAUSULA 6ª- DA VIGÊNCIA**

 6.1. Este *Contrato* entra em vigor na data de sua assinatura e permanecerá em vigor até a integral execução a contento do objeto, que se verificará mediante pagamento da 2ª parcela do valor acordado após a retirada dos equipamentos pela *Compradora*.

**CLAUSULA 7ª- DAS SANÇÕES**

7.1. No curso da execução contratual a *Compradora* estará sujeira às sanções previstas nos artigos 82 a 84 da Lei Federal nº 13.303/2016 e demais normas pertinentes, na seguinte conformidade:

I- Advertência, limitada a 02 (duas) durante o prazo de vigência do *Contrato*, para infrações que não prejudiquem a adequada execução do objeto.

a) Atingido o limite global de advertências, a infração subsequente ocasionará automaticamente a aplicação da multa prevista inciso IV.

II- Pela inexecução total do objeto contratual, entendida como a desistência injustificada ou por motivo não aceito pela *Spcine* da compra e venda por parte da *Compradora* após a assinatura deste instrumento, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do *Contrato*.

III- Pelo atraso na retirada dos equipamentos após a data limite prevista no item 1.3 deste instrumento, multa de 01% (um por cento) sobre o valor global do *Contrato* por dia de atraso. Superado o limite de 05 (cinco) dias de atraso, a *Spcine* poderá considerar a inexecução total do objeto, com os consectários aplicáveis.

IV- Em caso de descumprimento de outras clausulas contratuais ou normas aplicáveis cujo inadimplemento não seja resolvido pela *Compradora* no prazo concedido pela *Spcine*, multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor global do *Contrato*.

V- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a *Spcine*, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

7.2. As sanções previstas são independentes e podem ser aplicadas cumulativamente, conforme o caso.

7.3. As multas previstas nesta clausula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a *Compradora* da responsabilidade por eventuais perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

7.4. As multas e os danos e/ou prejuízos causados por culpa ou dolo da *Compradora* deverão ser pagas ou ressarcidos à *Spcine* no prazo de 30 (trinta) dias contado da notificação administrativa, aplicando-se, em hipótese de atraso, o índice de atualização previsto no item 2.2, da data correspondente até o efetivo e integral pagamento.

Parágrafo único. Os valores devidos nos termos desta clausula poderão ser objeto de parcelamento, a exclusivo critério da *Spcine*, em número de parcelas por esta definido e aplicando-se o índice de atualização previsto no item 2.2.

7.5. A aplicação de qualquer sanção poderá ensejar, a exclusivo critério da *Spcine*, rescisão do *Contrato* por parte desta.

7.6. Eventuais valores devidos pela *Compradora* e não pagos ensejarão sua inscrição no CADIN municipal e demais consectários legais aplicáveis, como inscrição do débito em dívida ativa e cobrança judicial dos valores.

7.7. As sanções serão aplicadas observando-se os procedimentos legais, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

**CLAUSULA 8ª- DA RESCISÃO**

8.1. O presente poderá ser rescindido, independentemente de notificação ou interpelação judicial e sem prejuízo das sanções cabíveis, caso a *Compradora* deixe de cumprir, no todo ou em parte, suas obrigações oriundas do presente ou caso a *Spcine*, a qualquer tempo, verificar que o objeto está sendo executado em desconformidade com o especificado, se após aviso por escrito da *Spcine* a *Compradora* não tenha cessado e sanado tal inadimplemento.

8.2. Qualquer das partes poderá denunciar e rescindir o *Contrato*, mediante simples aviso por escrito dirigido à outra, nos seguintes casos:

I- Confissão de falência pela outra parte.

II- Decretação da falência ou insolvência da outra parte.

III- Liquidação, dissolução ou extinção da outra parte.

IV- Caso fortuito ou força maior devidamente demonstrado que impeça uma das partes de cumprir suas obrigações, se o impedimento perdurar por pelo menos 10 (dez) dias ou por período suficiente para inviabilizar a realização do objeto.

IV- Inadimplemento de quaisquer obrigações ou deveres atribuídos à Parte que, depois de devidamente notificada, não cesse ou sane a infração no prazo de 15 (quinze) dias.

§1º Em caso de recuperação judicial, a parte não afetada poderá optar pela rescisão ou continuidade do *Contrato*, condicionada a continuidade à apresentação do Plano de Recuperação devidamente homologado pelo juízo competente.

§2º Em hipóteses de transformações societárias de qualquer das partes, a outra poderá avaliar o interesse na continuidade do *Contrato*.

8.3. O presente poderá ser rescindido de comum acordo, a qualquer tempo.

8.4. A conclusão, rescisão, denúncia ou extinção do *Contrato* não elide a responsabilidade por eventuais obrigações pendentes ou pagamentos devidos pelas partes por parcelas já cumpridas do objeto, ou ainda devolução das parcelas pagas, se o caso.

**CLAUSULA 10- DA VINCULAÇÃO DE SUCESSORES E CESSÃO**

10.1. O *Contrato* é irretratável e obriga as partes e seus sucessores legais, observado o item 8.2, §2º.

10.2. O *Contrato* ou qualquer direito dele decorrente não poderá ser cedido ou envolvido em qualquer tipo de transação por qualquer das partes sem o prévio e expresso consentimento, por escrito, da outra.

**CLAUSULA 11- DAS ALTERAÇÕES**

11.1. Qualquer modificação aos termos e condições estabelecidos neste *Contrato* só poderá ser feita mediante acordo entre as partes, devendo ser formalizada por meio de termo aditivo escrito.

**CLAUSULA 12- DA TOLERÂNCIA**

12.1. Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por qualquer das partes, de direitos ou faculdades que lhe assistem pelo presente *Contrato*, ou a concordância com o atraso no cumprimento das obrigações da outra parte, não constitui novação, tampouco afetará aqueles direitos ou faculdades que poderão ser exercidos a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, nem alterará as condições estipuladas neste *Contrato*.

12.2. Se qualquer dos dispositivos deste *Contrato* tiver sua validade ou eficácia afastada por qualquer motivo, tal não afetará o restante do *Contrato*, que permanecerá válido pelo período de vigência.

Parágrafo único. Em caso de invalidação ou afastamento de qualquer dos dispositivos do *Contrato*, as partes se comprometem a negociar de boa-fé clausulas substitutiva, caso considerem que sua ausência prejudica a execução do *Contrato*.

**CLAUSULA 13- DAS NOTIFICAÇÕES**

13.1. Todas as notificações, solicitações e avisos, dentre outras, deverão ser feitas por escrito e entregues pessoalmente ou encaminhadas por carta registrada, mediante protocolo de entrega em mãos nos endereços constantes do preâmbulo, ou por e-mail dirigido aos respectivos responsáveis, ou ainda através do Diário Oficial da Cidade de São Paulo no caso de notificações da *Spcine* que exijam publicidade legal.

§1º Notificações pessoalmente entregues serão consideradas válidas somente mediante identificação e protocolo de responsável pelo recebimento.

§2º Notificações enviadas por e-mail serão consideradas entregues no primeiro dia útil subsequente à data de envio.

**CLAUSULA 14- DA INDEPENDÊNCIA DAS PARTES**

14.1. Em todas as questões relativas ao presente *Contrato*, as partes serão contratantes independentes.

§1º Este *Contrato* não autoriza qualquer das partes a obrigar ou assumir qualquer obrigação em nome de outra.

§2º Este *Contrato*, em nenhuma hipótese, cria relação de representação comercial entre as partes, sendo cada uma inteiramente responsável por seus atos e obrigações. Nenhuma das partes poderá assumir ou criar qualquer obrigação, expressa ou implícita, em nome da outra.

**CLAUSULA 15- DA AUTORIZAÇÃO PARA O ATO**

15.1. As partes declaram que obtiveram todas as autorizações necessárias, cada qual de seus respectivos gestores, acionistas, administradores ou controladores, não havendo impedimento para a celebração deste *Contrato*. Declaram ainda as signatárias deste instrumento que possuem competência para representação legal da Parte e assunção dos direitos e obrigações aqui dispostos.

**CLAUSULA 16- DO FORO**

16.1. As partes elegem o foro da comarca de São Paulo/SP como competente para dirimir as questões decorrentes da execução deste *Contrato*, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, assinam as Partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma.

São Paulo, \_\_ de setembro de 2025.

**EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.**

Por: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome: Lyara Oliveira

Cargo: Diretora Presidente

Por: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome: Emiliano Zapata

Cargo: Diretor Executivo

**\_\_\_\_\_\_\_**

Por: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_\_\_